

DECRETO Nº 072/2023,

DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, EM DECORRÊNCIA DE RECORRENTES CASOS DE AMEAÇAS E ATAQUES TERRORISTAS À UNIDADES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, incisos VII e XXV, da Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir e preservar a segurança, a ordem pública, o bem-estar e a paz social, especialmente no que tange aos alunos e profissionais do magistério da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os recorrentes casos de ameaças e ataques terroristas em unidades de ensino, que vêm crescendo exponencialmente em todo Brasil e, especialmente no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o recente ataque acontecido em unidade de ensino do Município de Blumenau/SC, bem como, a recente apreensão de um adolescente portando arma de fogo dentro de Unidade Escolar do Município de Governador Celso Ramos;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de reforçar a segurança das unidades de ensino da rede municipal, a fim de evitar novos ataques, salvaguardar a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais do magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em segurança pública nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em função dos recorrentes ataques e ameaças terroristas, de forma a demandar as necessárias ações emergenciais para reforçar a segurança dessas unidades, salvaguardar a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais do magistério, bem como, garantir e preservar a ordem pública, a paz e o bem-estar social.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I - a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, mediante processo seletivo público ou simplificado, nos termos da legislação municipal vigente;

II - na forma do inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III - realização de campanhas educativas e de orientação à população;

IV – a utilização, de forma emergencial, de todo o efetivo da Guarda Patrimonial Municipal de Biguaçu (GPMB), mediante planejamento estratégico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, visando reforçar a segurança e as rondas preventivas nas unidades de ensino da rede municipal de educação e salvaguardando a vida e a integridade física, moral e psicológica dos alunos e profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Como forma de garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, fica solicitado o auxílio da Polícia do Estado, nos termos do art. 98, XXIV, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu.

Art. 4º - O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa cabíveis.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu/SC, 10 de abril de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretora Executiva de Legislação
e Expediente